



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 04 de abril de 2017.

Ano III Edição nº 0261

Pág. 1

### ATOS DO PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbaú - Pr

Lei Municipal nº 520, de 19 de Maio de 2015.

**Laur de Oliveira**

Prefeito Municipal

**Assessoria de Comunicação**

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Francisco Siqueira Kortez, Nº 471 – São Cristóvão.

CEP: 84250-000

Fone: (42) 3278-8100

Imbaú - Pr

Email: [imprensa@imbau.pr.gov.br](mailto:imprensa@imbau.pr.gov.br)

Site: [www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a troca dos pneus do veículo, pertencente à Câmara Municipal de Imbaú/PR, da linha Volkswagen, Modelo Voyage, Ano 2014, modelo 2015, placa AZS 3261 que está em trânsito neste Município de Imbaú/PR

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**I - O CONTRATADO** deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado para realizar os serviços de manutenção e reparo em veículos

**II -** Os serviços deverão ser executados nas instalações do **CONTRATADO**.

**III - O CONTRATADO** deverá entregar o Orçamento de Serviços e Peças ao **CONTRATANTE**, na Câmara Municipal de Imbaú, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do veículo em suas instalações.

**IV -** As manutenções mecânicas/elétricas, com ou sem substituição de peças, em cada veículo, deverão ser executadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de aprovação do respectivo orçamento pelo **CONTRATANTE**, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão seus prazos definidos expressamente pelas partes.

**V -** Os atrasos comprovadamente motivados pelo **CONTRATANTE** não serão computados na contagem do prazo aludido no item anterior.

**VI -** Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e ou na Nota Fiscal.

**VII -** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo **CONTRATADO**, o servidor credenciado do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**VIII -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**I -** O valor total dos serviços realizados no veículo pertencente à Câmara Municipal de Imbaú corresponde a R\$ 1.039,60 (um mil, e trinta e nove reais e sessenta centavos).

**II -** Os serviços de retífica de motor, caixa de câmbio, bomba injetora, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, borracharia, ar condicionado, alinhamento, balanceamento e cambagem poderão ser subcontratados, caso em que serão objeto de ressarcimento, com prévia aprovação do orçamento pelo **CONTRATANTE**.

**III -** Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os custos e despesas com reboque até a oficina, e demais custos e despesas, diretos e indiretos, com seguros, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, tributos e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATO DE COMPRA DE PNEUS AUTOMOTIVOS, CELEBRADO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2017, OBSERVADOS OS PRECEITOS DA LEI, ENTRE AS PARTES E MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE CONTRATO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473 representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr. **MANOEL EURIDES GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.643.963-7 expedida pela SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 989.477.619-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RAPHAEL ALEXANDRE JANGADA –ME**, Rua Alveir de Oliveira, nº. 235, Vila Oliveira, Imbaú, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.779/0001-11, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **RAPHAEL ALEXANDRE JANGADA**, portador da Cédula de Identidade nº SSP/PR, nº8776.888-0 CPF nº 055.981.799-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes na Lei 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato de compra de pneus para o veículo da Câmara Municipal de Imbaú/PR, oriundo do procedimento de dispensa de licitação nº 002/2017, com fundamento legal na Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, de 14 de novembro de 2007, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual, as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Imbaú - Pr dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [ww.imbau.pr.gov.br](http://ww.imbau.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 04 de abril de 2017.

Ano III Edição nº 0261

Pág. 2

### ATOS DO PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### CLAUSULA QUARTA- ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS

A critério da Câmara Municipal de Imbaú/PR, fica obrigado O CONTRATADO a aceitar a **supressão ou acréscimo** contratual de até 25% (vinte e cinco por cento), mediante termo aditivo ou supressor

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**I - O CONTRATADO** deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

a ) Dados do **CONTRATANTE**

Nome: **A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.613.770/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473

b) Dados do **CONTRATADO**

Banco:  
Agência:  
Número da conta:

**II - O pagamento** será efetuado através do Sistema de depósito on-line, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferido(s) e atestado(s) por responsável pelo recebimento, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

**III - Como comprovantes de despesa** será aceito ou as primeiras vias da Nota Fiscal, com certificado datado e firmado por dois funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos, declarando o recebimento em condições satisfatórias para o serviço público estadual.

**IV - As Notas Fiscais** que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

**VI - Ocorrendo atraso de pagamento** por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços estabelecidos na cláusula terceira poderão ser reajustados, mediante Termo Aditivo, da seguinte forma:

a) no que concernem à prestação dos serviços (mão-de-obra), poderão ser reajustados a cada 6 (seis) meses de vigência do contrato com base no IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

b) no que concernem ao fornecimento de peças e componentes, os preços serão alterados de acordo com a tabela do fabricante, deduzidos os descontos, se houver.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I – DO CONTRATADO:

a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

b) credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado, exceto os serviços descritos no inciso II da Cláusula Terceira deste contrato;

d) executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pelo **CONTRATANTE**, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;

e) executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato;

f) entregar o orçamento das peças a serem substituídas e dos serviços a serem executados no prazo determinado no contrato;

g) permitir ao **CONTRATANTE** adquirir as peças a serem aplicadas nos serviços contratados, quando do seu interesse;

h) devolver ao **CONTRATANTE** as peças substituídas, devidamente acondicionadas, juntamente com o veículo reparado;

i) refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo de garantia;

j) fornecer ao **CONTRATANTE** catálogo, microfichas e/ou listas de preços oficiais, tabelas de tempos de reparos do fabricante, sempre atualizados, em mídia magnética ou escrita, sobre os quais serão garantidos os descontos, se ofertados pelo fabricante;

l) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

m) receber os veículos do **CONTRATANTE** a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes, providenciando o transporte e/ou reboque, de modo a possibilitar a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontre para local seguro, sob plena responsabilidade do **CONTRATADO**;

n) manter espaço físico coberto para guarda dos veículos dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina;

o) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

p) entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado externamente e aspirado internamente, correndo os ônus por conta do **CONTRATADO**;

q) emitir documento fiscal para cada orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE**, onde deverão constar o custo real e definitivo do serviço/hora e os custos reais e definitivos dos preços das peças, já aplicado o desconto estabelecido no contrato, deduzido o ICMS;

##### II – DO CONTRATANTE

a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Imbaú - Pr dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 04 de abril de 2017.

Ano III Edição nº 0261

Pág. 3

### ATOS DO PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;

c) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do **CONTRATADO**, antes de efetuar o pagamento devido;

d) realizar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato;

e) notificar ao **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;

f) prestar esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados no veículo, objeto de reparos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n. 339.0300.199

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

**I** - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II** - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

**I** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

**II** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**III** - O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art.38 do Decreto 45.902/2012.

**IV** - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

**V** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**VI** - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**I** - O **CONTRATADO** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

a) O **CONTRATADO** deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, o **CONTRATADO** deverá: ( i ) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; e ( ii ) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso o **CONTRATADO** não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

b) Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário do **CONTRATADO** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar ineligíveis o **CONTRATADO** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I** - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços e fornecimentos aceitos definitivamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete à **Câmara Municipal de Imbaú/PR** fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Terça-feira, 04 de abril de 2017.

Ano III Edição nº 0261

Pág. 4

### ATOS DO PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Imbaú, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CASTURINA JESUS FERREIRA DE MELLO  
Secretário – designado

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

ANDERSON DIANA  
Membro

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Estadual, no Foro da cidade de Telêmaco Borba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal;

#### TESTEMUNHA (1):

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHA (2):

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Imbaú, 03 de Abril de 2017

CONTRATANTE:

**MANOEL EURIDES GONÇALVES**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PREGÃO PRESENCIAL n° 4/2017

CONTRATADO:

**RAPHAEL ALEXANDRE JANGADA**, representado por **RAPHAEL ALEXANDRE JANGADA**

HOMOLOGO o procedimento licitatório - Pregão n° 4/2017 para a empresa **CARLOS RANIERI LOBACZ SOUZA - ME** nos itens n°01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62; para a empresa **CAROLINA DE PROENÇA STONOGA - EIRELI** o item n°46; para a empresa **LILLIAN BISCAIA DE CAMPOS - ME** os itens n°10, 11, 12, 13, 19, 20, 31, 56, 57, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados observando as previsões legais pertinentes Gabinete do prefeito, em 03 de abril de 2017.

**DANIEL MULLER**  
OAB 59.262/PR  
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

**LAUIR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

#### EQUIPE DE APOIO:

ITATIANE APARECIDA DA SILVA  
Pregoeira

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Imbaú - Pr dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)